

# PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE



**FNDE**  
Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação

**Ministério  
da Educação**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

# **A ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25);**
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11);**
- Constituição Federal (art. 6º, após a EC 064/2010).**

# Legislação

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;PREGÃO
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; REG. PREGÃO
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; (SRP)
- Resolução-RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004;
- Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006;
- Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010,
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; AG. FAMILIAR
- Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015.

# DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

## Diretrizes

- I- Alimentação saudável e adequada;
- II- Educação alimentar e nutricional;
- III - Universalidade;
- IV - Controle social;
- V- Agricultura familiar, comunidades indígenas e remanescentes de quilombos;
- VI- Segurança alimentar e nutricional.

## Objetivo

Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

# **EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Art. 13 da Resolução 26/2013**

- **Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.**

# EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Exemplo de Estratégias

- oferta de alimentação saudável;
- capacitação (nutricionistas, CAE, merendeiros, gestores públicos e agricultores familiares);
- articulação das políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;
- implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas;
- inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar; realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos; etc...
- favorecer hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis.

# DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

## Resolução CD/FNDE 26/2013

**Conta** corrente **específica** para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e banco indicados pela EEx.

- **Art. 18:** Os **recursos** financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados **exclusivamente** na **aquisição de gêneros alimentícios**.

-**Parágrafo Único:** A aquisição de qualquer item ou **serviço**, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar **desvinculada do processo de compra** do PNAE.

- Por **licitação** ou dispensa do procedimento licitatório (**chamada pública**).

# Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art.38 da Resolução CD/FNDE 26/2013

- ✦ **CENSO DO ANO ANTERIOR**
- ✦ **200 DIAS LETIVOS**
- ✦ **10 PARCELA**
- ✦  **$VT = A \times D \times C$**
- ✦ **Obs: Os alunos que participam do Programa Mais Educação são inscritos pelas escolas na Diretoria de Currículos e Educação Integral (DICEI), no MEC**

Fundamental; Médio; EJA	0,30
Pré-escolar	0,50
Creche	1,00
Quilombola e Indígenas	0,60
Mais Educação	0,90 = 0,60 + 0,30
Tempo Integral	1,00

# FORMAS DE GESTÃO

Figura 1: Gestão centralizada

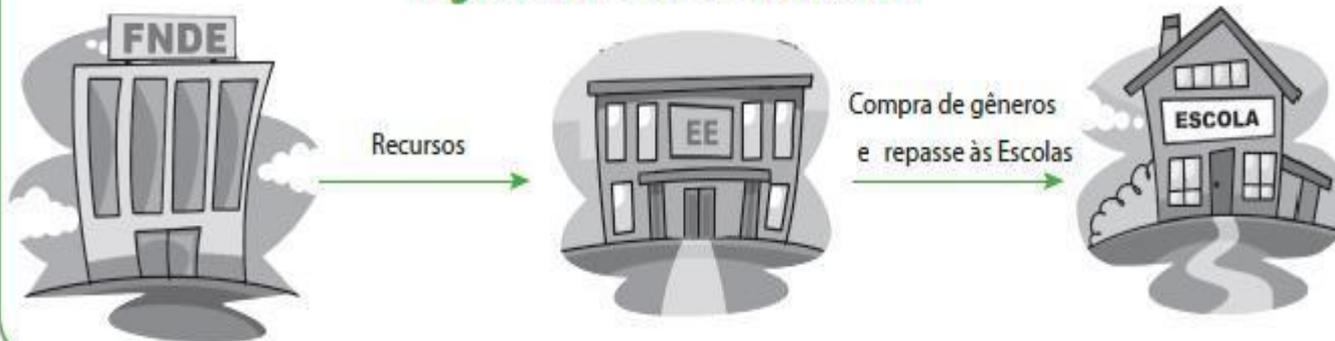


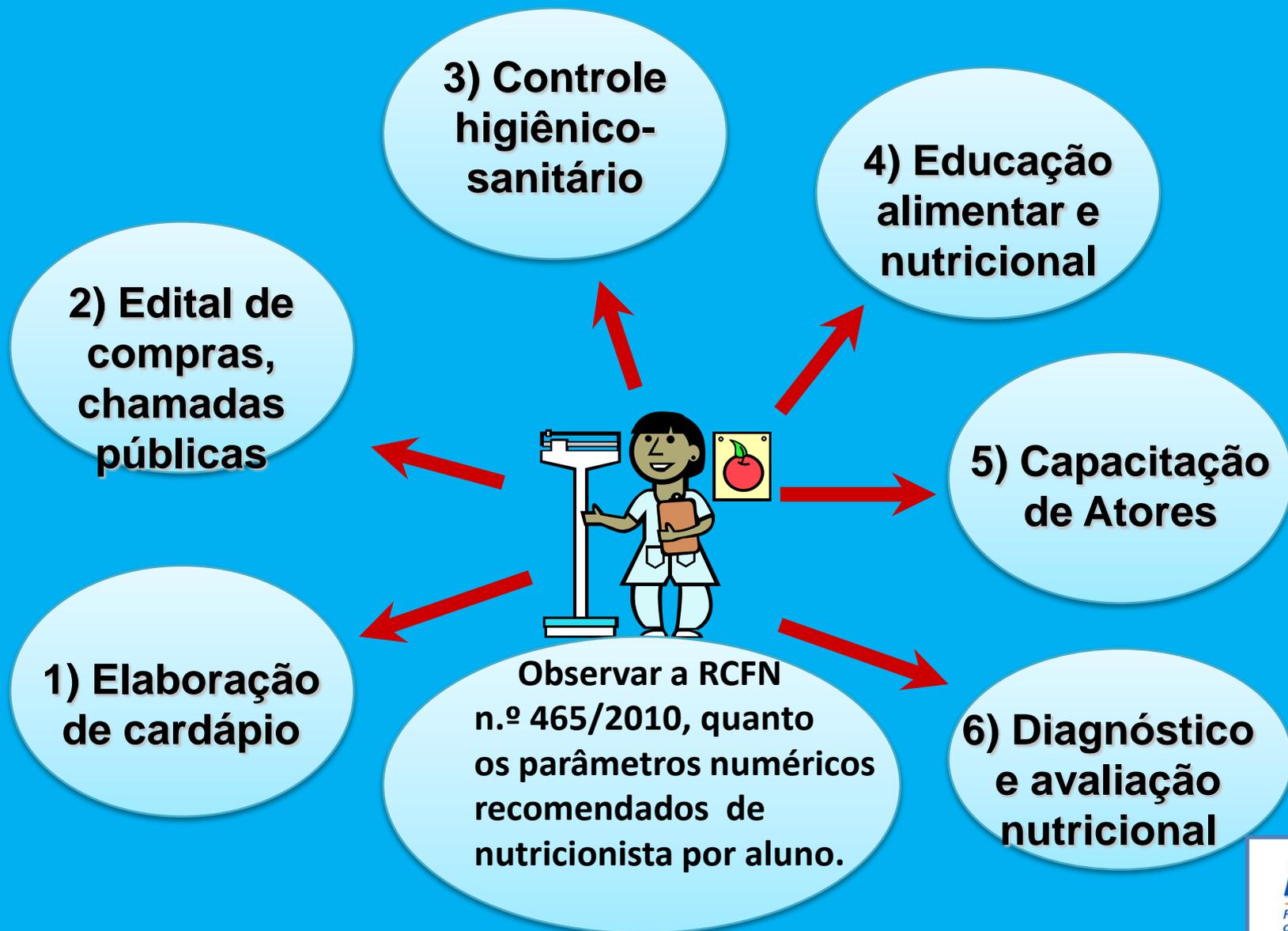
Figura 2 - Gestão semi-descentralizada



Figura 3 - Gestão Descentralizada (Escolarização)



# NUTRICIONISTA – Atribuições





# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

## Art. 44 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013

- O **prazo** para a **EEx.** prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – **SiGPC** Contas Online será até **15 de fevereiro** do exercício subsequente ao do repasse.
- Conforme § 2º , do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014, ao término do prazo de envio da prestação de contas no SiGPC Contas Online pelo gestor responsável, o Conselho de Alimentação Escolar terá até sessenta dias para enviar o parecer conclusivo por meio do SiGECOM.

# Atribuições do CAE

(Artigo 19 da Lei nº 11.497/2009)



- monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;



- analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;



- analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;



- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

## Atribuições do CAE

(Artigo 19 da Lei nº 11.497/2009)



- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

## Atribuições do CAE

(Artigo 19 da Lei nº 11.497/2009)



- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;



- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

## Componentes do CAE

(Art.24, §1º, IV, "a" até "f" – Lei nº 11.494/07)

Representantes do  
**Poder Executivo** -  
um titular e um  
suplente

Representantes  
dos **Trabalhadores  
da Educação e  
discentes** - dois  
titulares e dois  
suplentes

Representantes  
dos **pais de alunos**  
- dois titulares e  
dois suplentes

Representante da  
**sociedade civil** –  
dois titulares e  
dois suplentes



# DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## Garantias

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao CAE, art. 36 da Resolução nº 26/2013:

I – garantir a infraestrutura:

- a) local;
- b) informática;
- c) transporte; e
- d) recursos humanos e financeiros.

II – informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos;

III – formação; e

IV – divulgação.

# DENÚNCIA

Qualquer **pessoa física**, associação ou sindicato, assim como demais **pessoas jurídicas** que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima.

A denúncia deverá conter:

I – a **descrição do fato** com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; e

II – a **identificação** do órgão da Administração Pública e do **responsável** pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

Ficará assegurado o **sigilo** quanto aos **dados do denunciante**.

Deverá ser encaminhada **Ouvidoria**:

-Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929

-ouvidoria@fnde.gov.br

# CONTATOS

SBS, Q. 2, Bl. F, Ed. FNDE, 4º andar, Asa Sul, Brasília/DF  
70070-929

<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao>  
[cgpae@fnde.gov.br](mailto:cgpae@fnde.gov.br)

- Coordenação-Geral: (61) 2022-5666
- Nutrição: (61) 2022-5663
- Repasse de recursos: (61) 2022-5661/5658
- CAE: cae@fnde.gov.br
- Agricultura Familiar: (61) 2022-5530/5595
- Monitoramento: (61) 2022-5657

*“Um dia, a alimentação deixou o espaço exclusivo do lar e entrou no Estado, tornando-se uma responsabilidade pública.”*

*Josué de Castro*

